



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.984, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 990/2021 de autoria do Vereador Jorginho Mota.

[Decreto](#)

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Guarulhos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - fotografia do formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - deverá constar na carteira a obediência à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto baixado pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 015 de 28 de janeiro de 2022 - Página 1.

PA nº 53144/2021

Texto atualizado em 1/2/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

